

Proc 362/2022

Zeça
Pires



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Permite no Município de Belém, o acesso e a circulação do transporte individual de passageiros - Táxi, nas faixas exclusivas de Transporte Rápido por Ônibus, Bus Rapid Transit - BRTs, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte lei:

Art. 1º Ficam permitidos o acesso e a circulação do transporte individual de passageiros - Táxi, nas faixas exclusivas de Transporte Rápido por Ônibus, Bus Rapid Transit - BRTs em todo o Município de Belém.

Art. 2º A circulação que trata o art. 1º desta Lei, fica restrita somente ao tráfego quando estiverem, exclusivamente, com passageiros e com o relógio taxímetro ligados, sendo proibida a parada para embarque e desembarque.

Parágrafo único. A desobediência a essa regra sujeitará aos infratores às penalidades das legislações vigentes pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 05 de Abril de 2022.


Vereador ZEÇA PIRÃO

Presidente da Câmara Municipal de Belém